



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 6558/2025

PROJETO DE LEI Nº: 946/2025

AUTORIA: VEREADOR PASTOR DINHO SOUZA

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Dia Municipal dos Legendários.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 946/2025, de autoria do Vereador Pastor Dinho Souza, que objetiva a criação do Dia Municipal dos Legendários, a ser celebrado anualmente no dia 29 de junho. A proposição visa alterar a tabela da Lei nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade da Serra.

A proposição foi lida no Expediente do Dia da Sessão Ordinária em 10 de dezembro de 2025 e, posteriormente, distribuída às Comissões para emissão de parecer. Registra-se, ainda, a Juntada de Documentos nº 49/2025, de autoria do próprio proponente, que corrigiu erro material na justificativa original do projeto, passando a constar os fundamentos voltados ao reconhecimento do trabalho social e comunitário do movimento dos Legendários.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 833/2025, exarado pela Douta Procuradoria Geral desta Casa, que opinou pelo regular prosseguimento do Projeto de Lei. O raciocínio da Procuradoria fundamenta-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I, da Constituição Federal) e na inexistência de invasão de competência privativa do Poder Executivo Municipal prevista na Lei Orgânica do Município (LOM).

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas, havendo apenas a juntada de documentos supramencionada para correção da justificativa.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 833/2025, exarado pela Douta Procuradoria. Do ponto de vista material, a instituição de datas comemorativas no calendário oficial do município insere-se perfeitamente no rol de competências legislativas locais estabelecidas no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no Art. 30, inciso I, da Lei Orgânica do Município da Serra.

Ademais, no que tange à iniciativa legislativa, o projeto não apresenta vícios. A matéria abordada não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, dispostas no Art. 143 da Lei Orgânica Municipal, permitindo, portanto, a deflagração do processo legislativo por membro desta Casa de Leis. A proposição não gera criação ou aumento de despesas públicas, mantendo-se estritamente dentro dos limites da legalidade e da harmonia entre os Poderes.

Diante do exposto, o projeto encontra-se material e formalmente constitucional.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Douta Procuradoria atestou que a proposição está em conformidade com as diretrizes de técnica legislativa e atende rigorosamente ao requisito estabelecido no artigo 2º da Lei Municipal nº 4.950/2019, que exige menção expressa de inclusão nesta norma consolidada para todas as leis que instituírem datas comemorativas.

Em análise própria conduzida por esta Comissão com base na Lei Complementar nº 95/98, verifica-se que o projeto obedece aos preceitos de articulação e redação. O texto apresenta clareza, precisão e observância às normas gramaticais. O comando normativo central (Art. 1º) e a cláusula de vigência (Art. 2º) estão estruturados de forma escoreta, não demandando qualquer intervenção por meio de Emenda de Redação.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:

Pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 946/2025.

IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 946/2025.

Sala de Reuniões, 16 de abril de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

